



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

CONTRATO Nº 09/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, FUNDAMENTADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 05/2020.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste ato representado pela senhora **Maria de Fátima Martins Melo**, brasileira, Secretária Municipal, residente a Rua T Lot. Aquarius, nº 90, Terral Ap 301, Aracaju/SE, CEP: 49001-000, portadora do RG nº 295.955 SSP/SE e do CPF nº 170.645.705-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, e a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME**, localizada no endereço Rua Jose Taveira, s/n, Centro, Cedro/PE – CEP: 56.130-000, inscrita no CNPJ/MF nº 69.942.019/0001-53, representada neste ato pelo Sr. **Marcos Antonio dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do CPF: 470.708.274-87, residente e domiciliado na Rua José Taveira, nº S/N, Bairro Centro, na cidade de Cedro/PE – CEP: 56130-000, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), bem como as demais legislações pertinentes em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1. Este Contrato tem por objeto a Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para Prestação de Serviços de Sanitização, nas ruas e logradouros do Município, bem como da frota de veículos pertencentes ao município de Carmópolis/SE, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, em caráter emergencial, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e Decreto Municipal nº 3825 de 17 de março de 2020 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2020, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária - 26043 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação – 6001- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19;

Elemento de Despesa – 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 214/211/240 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19/ Próprios – Recursos de Impostos e de Transferência de Imposto – Saúde / Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3. O valor da contratação do objeto será de **R\$ 244.960,00 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta reais)**, a ser pago de acordo com a execução dos serviços.

SERVIÇOS DE CONTROLE DE VIRUS (SANITIZAÇÃO DO COVID 19), BACTÉRIAS, MICROORGANISMOS E FUNGOS DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	QUANT. DE APLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ambulância	Und	5	12	60,00	3.600,00
02	Veiculo de Passeio	Und	33	12	50,00	19.800,00
02	Van	Und	4	12	140,00	6.720,00
04	Caçamba	Und	4	12	180,00	8.640,00
05	Caminhão	Und	2	12	180,00	4.320,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

06	Compactor (Coletor)	Und	3	12	180,00	6.480,00
07	Ônibus	Und	12	12	180,00	25.920,00
08	Micro Ônibus	Und	4	12	140,00	6.720,00
09	Caminhonete	Und	2	12	60,00	1.440,00
10	Moto	Und	3	12	20,00	720,00
11	Kombi	Und	1	12	50,00	600,00

SERVIÇO DE CONTROLE DE VIRUS (SANITIZAÇÃO DO COVID 19), BACTÉRIAS, MICROORGANISMOS E FUNGOS NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO E CARMÓPOLIS E NO POVOADO AGUADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Controle de Vírus (Sanitização do Covid 19), Bactérias, Microorganismos e Fungos nas ruas e logradouros públicos no Povoado Aguada, na Sede do Município de Carmópolis.	m ²	250.000	R\$ 0,64	R\$ 160.000,00

§1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Fundo, nos seguintes casos:

- I - O não cumprimento ou cumprimento insatisfatório das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Fundo;
- II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Fundo por conta do Contrato;
- III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Fundo;
- IV - Erros ou vícios no objeto contratado;
- V - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

4.2. A substituição do fornecedor do bem da **CONTRATADA** por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento do preço pactuado;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência dos Decretos de Emergência e Calamidades Pública, Editados em 17.02.2020 e 20.03.2020, entre outros a serem editados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
- A **CONTRATADA** deverá executar o objeto descrito no presente Termo e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local do fornecimento, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado ao Fundo Municipal de Saúde, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Adriano Santos**, Portador do CPF nº 786.479.915-91, lotado no Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.1.1 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.2 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

8.2. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter do Fundo, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;

9.2. O serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao servidor **Adriano Santos**, atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de fornecimento dos materiais e Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Fundo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A **CONTRATADA** é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o **CONTRATANTE** isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** a outrem, o objeto deste contrato.

15.3 – O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação N.º 05/2020, com fulcro no disposto no art. 4.º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

15.4 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

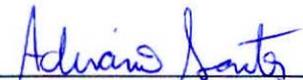
16. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 01 de abril de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CARMÓPOLIS
Maria de Fátima Martins Melo
CONTRATANTE


MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
SERVIÇOS - ME
Marcos Antônio dos Santos
CONTRATADA


Adriano Santos
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 028.215.795-09

2. 
CPF: 803.806.265-87